



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026

PROCESSO	Nº. 205/2026
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	04/05/2026, às 8h30.
DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	04/05/2026, às 8h31.
DATA/HORA DA DISPUTA	04/05/2026, às 8h45.
SÍTIO ELETRÔNICO DA SESSÃO	<a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">http://www.pregaobanrisul.com.br</a>
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO A, B, E)	
<b><u>ATENÇÃO:</u></b>	
<p>- Após a fase de lances será aberto prazo no sistema para anexação da proposta e os documentos do item 4.4. Se não houver a anexação da proposta e dos documentos do item 4.4 no prazo definido, a empresa será desclassificada.</p> <p>- Para cada item/lote deverá ser anexada proposta e os documentos do item 4.4.</p> <p>- Os documentos de habilitação deverão ser anexados após a aceitação da proposta no prazo a ser aberto pelo Pregoeiro no sistema. Esse prazo não será prorrogado.</p> <p>- Sempre que a sessão for suspensa, os licitantes serão comunicados via “chat” pelo Pregoeiro. Se o Pregoeiro não suspender a sessão os atos da licitação seguem normalmente até sua finalização, sendo responsabilidade do licitante seu acompanhamento no sistema.</p>	

VOLMIR NAZARENO RECH, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, por meio da **Secretaria de Saúde**, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que, às **8h30 DO DIA 04 DE MAIO DE 2026**, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 231/2025, estarão recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

A presente licitação não é exclusiva à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme preconiza o art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/06, tendo em vista que na fase interna não foi apurado número mínimo de fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, com fundamento no Art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se mostra vantajoso para Administração Pública a exclusividade, razão pela qual, resta afastada.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Marcos/RS, sito na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, ou pelo telefone (54) 3291 9900, ou ainda através do e-mail: [licitacoes@saomarcos.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saomarcos.rs.gov.br).

**1 - OBJETO**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

1.1 - A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (grupos A, B, E), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IX deste Edital.

1.2 - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

2.1 - O edital será publicado no dia 15/04/2026.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 04/05/2026, às 8h30.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 04/05/2026, às 8h31.

2.4 - Data/Hora da Disputa: 04/05/2026, às 8h45.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: [licitacoes@saomarcos.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saomarcos.rs.gov.br).

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I - O Município apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

II - Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
  - c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
  - e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
  - f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
  - g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
  - i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.
- 3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas e para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 - A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, devendo constar, sob pena de desclassificação:

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços, com informações que possibilitem a sua avaliação com o descritivo constante no anexo I deste edital;

II - A proposta deverá conter o valor por item e total, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam inclusas todas as despesas e impostos, conforme ANEXO I.

#### **4.4 – A licitante deverá anexar à proposta:**

**I – Declaração** de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo II. Caso esta declaração não seja apresentada, ou, não conste em proposta as disposições sobre a integralidade de custos, a empresa restará desclassificada.

**II – Planilha de composição dos custos, Encargos Sociais e BDI** conforme modelo fornecido pelo Município anexo a este edital.

**OBS: É Obrigatório o uso da Planilha disponibilizada pelo Município, sob pena de desclassificação.**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

4.4.1 – Havendo erro na planilha de composição de custos apresentada, a licitante será notificada para retificação da mesma, sob pena de desclassificação. Nesta situação, não poderá haver alteração do valor final da proposta apurada na fase de lances.

4.5 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

4.6 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.7 - Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do lote/item.

4.8 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.9 - O upload da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.10 - O valor proposto para o lote/item cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação. Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.11 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.12 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**6.2 - O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**I - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 - Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I - Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II - Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

e) sorteio a ser realizado através do sistema eletrônico do Bannisul.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 - Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I - O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II - Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR PREÇO GLOBAL.**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, no campo “Proposta Final”, e dos documentos solicitados no item 4.4, que também deverão ser anexados neste campo.

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;
- b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergir dos termos deste edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) contiver vícios insanáveis;
- f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente;
- i) não for apresentada dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

7.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

**8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**8.2 - O licitante deverá anexar ao sistema, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas aberto pelo Pregoeiro, os documentos a seguir relacionados** como condição para sua habilitação:

**I - Habilitação Jurídica:**

**a** - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**a.1** - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

**a.2** - Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**II - Habilitação Técnica:**

**a** – Declaração (**modelo anexo XII**) emitida pelo representante legal da empresa, sob as penas de lei, que caso declarado vencedor do certame apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, Licença Ambiental em vigor em seu nome, para prestação do serviço objeto desta licitação, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual competente:

**OBS 01:** A licença ambiental deve comportar todas as etapas do objeto (Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final), salvo as etapas de tratamento e destinação final eventualmente subcontratadas.

**OBS 2:** A subcontratação poderá ocorrer especificamente para as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, que exigem infraestrutura própria, licenciamento ambiental e tecnologia especializada, características que nem sempre são disponibilizadas pela contratada principal.

**OBS 03:** Caso a licitante subcontrate os serviços de tratamento e destinação final, deverá apresentar também, por ocasião da assinatura do contrato:

**a.1) Declaração de Disponibilidade e Destinação:** Apresentação de declaração de disponibilidade de recebimento emitida pela empresa detentora da unidade de tratamento e destinação final dos resíduos de saúde.

**a.2) Licença de Operação do Destino Final:** Cópia da Licença Ambiental de Operação válida da unidade de tratamento e destinação final, comprovando a autorização para processar resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes.

**a.3) Contrato de Parceria:** Deverá ser apresentado o contrato formal entre a licitante e a empresa subcontratada para as etapas de tratamento e destinação.

**b - Certidão ou Registro** da empresa junto ao Conselho Profissional competente (CREA, CRQ ou CRBio);

**c - Certidão ou Registro do profissional Responsável técnico** indicado para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, devendo ser comprovado o respectivo vínculo com a empresa da seguinte forma: 1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente. 2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s). 3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato;

**d - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA):** Comprovação de que a empresa está ativa e regular perante o IBAMA para atividades potencialmente poluidoras.

**e - Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP,** emitido pelo INMETRO ou entidade credenciada, para cada veículo que será utilizado na execução dos serviços.

**f) - Para fins de comprovação da qualificação técnica,** a licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) **atestado de capacidade técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos, (no mínimo 12 meses consecutivos).

**Obs:** O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição dos serviços prestados, o

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

período de execução e a avaliação de desempenho satisfatório.

**III - Habilitação Fiscal:**

**a** - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**b** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

**c** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

**d** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link abaixo, clicando em “emitir certidão”. Caso não obtenha o documento desta forma, clicar em: “solicitar senha” e preencher os campos solicitados: <https://sistemas.saomarcos.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>; ou solicitar pelo email [atendimento@saomarcos.rs.gov.br](mailto:atendimento@saomarcos.rs.gov.br); juntamente com o cartão do CNPJ;

**e** - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**IV - Regularidade Trabalhista**

**a)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

**V - Qualificação Econômico-Financeira:**

**a - Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**VI - Declarações:**

**a) Declaração de idoneidade da licitante, (modelo anexo III)**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**b) Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo IV)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**c) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos** para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), **(modelo do anexo V)**.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

d) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, **(modelo anexo VI)**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

**8.3 - Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

I - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a) A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos para efeito de comprovação de regularidade fiscal no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

**8.4 - Da Forma de Apresentação dos Documentos**

8.4.1 - Os documentos exigidos para fins de proposta e habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4.2 - Havendo dúvidas quanto a veracidade dos documentos enviados pelo sistema eletrônico, em caráter de diligência, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser entregues em até 3 (três) dias úteis a contar da mesma convocação no setor de Licitações e Contratos do Município de São Marcos, situado na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos/RS.

8.4.3 - A apresentação de documento ou declaração falsa exigida para o certame, ensejará o licitante as penalidades previstas no Edital, bem como, a comunicação do fato as autoridades competentes para apuração de ilícito na esfera penal.

**8.5 - Da apresentação dos documentos**

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.

b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**8.6 - Do consórcio**

Não é permitido Consórcio entre empresas.

**8.7 - Inabilitação**

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos/RS, ou pelo telefone (54) 3291 99 00, e ainda através do e-mail: [licitacoes@saomarcos.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saomarcos.rs.gov.br).

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço [licitacoes@saomarcos.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saomarcos.rs.gov.br).

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

I - O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 (dez) minutos.

II - A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

9.11 - Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

**I - Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.**

II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO PRAZO DO CONTRATO**

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 desde Edital.

11.2 - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.3 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (anexo VII).

## **12 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

12.1 - O serviço deverá ser prestado em conformidade com as disposições contratuais.

12.2 - Verificada a desconformidade na prestação do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado conforme previsto na minuta contratual, anexo VII deste Edital.

13.2 - Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

13.3 – Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

**14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

14.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. - A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7 - Para as infrações descritas no item 14.1, alíneas 'e' e 'f' poderão ser aplicadas apenas as penalidades descritas no item 14.2, alíneas 'b', 'c' e 'd'.

14.8 - Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.14 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 14.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

*"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

15.1 - Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

15.2 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.4 - De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.

15.5 - Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

15.6 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

15.7 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar a Ata de Registro de Preços como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

15.8 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

15.9 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br) – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

15.10 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Modelo de Declaração de Integralidade de Custos;

Anexo III - Modelo Declaração de Inidoneidade;

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF;

Anexo V - Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico;

Anexo VI - Modelo Declaração reserva de cargos;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Preço Orçado;

Anexo IX - Termo de Referência.

Anexo X – Estudo Técnico Preliminar;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Anexo XI – Planilha de Custos.

Anexo XII – Declaração de Licenciamento Ambiental.

São Marcos/RS, 14 de abril 2026.

Assinado de forma digital  
por VOLMIR NAZARENO  
RECH:37433466053  
Dados: 2026.04.14 11:52:55  
-03'00'

VOLMIR NAZARENO  
RECH:37433466053

VOLMIR NAZARENO RECH  
Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

Em 14 de abril de 2026.

Braian  
Busin

Assinado de forma  
digital por Braian  
Busin  
Dados: 2026.04.14  
10:57:34 -03'00'

BRAIAN BUSIN  
Assessor Jurídico OAB/RS 85.581

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PROPOSTA**

Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:  
E-mail: Telefone:  
Dados bancários:  
Nome do representante legal:  
RG: CPF:  
Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

**Declaramos** que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, especialmente, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transporte e seguros.

**Declaramos**, que conhecemos os termos do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**Declaramos**, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Item	Descrição	Um	Qty	Vlr Uni	Total
1	18684 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO A, B e E) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026	MES	12	R\$	R\$

**OBS: Anexar Planilha de Custos conforme modelo fornecido pelo Município prevendo seus custos, sob pena de desclassificação.**

**DATA.**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representante legal**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO II**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., por meio de seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026.

---

Nome e Assinatura do representante legal

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO III**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO IV**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO V**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

**DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

---

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.  
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

**MODELO 1**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**MODELO 2**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

---

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO** REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS** E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo Sr..... portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede junto à Rua ....., nº. , Bairro ....., na cidade de...../....., CEP....., telefone ( )....., e-mail: ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 205/2026, Pregão Eletrônico n.º 012/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (grupos A, B, E), conforme especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 012/2026, pelo valor abaixo:

Item	Descrição	Um	Qtd	Vlr Uni	Total
1	18684 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO A, B e E) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026	MES	12	R\$	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que:

- A Nota Fiscal esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, confirmando a regularidade das coletas quinzenais e a compatibilidade entre as pesagens registradas nos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e o serviço efetivamente executado;
- Seja apresentado o Certificado de Destinação Final (CDF) e os comprovantes de regularidade fiscal e ambiental (FEPAM/IBAMA) válidos para o período;
- Seja emitido o Laudo de Prestação e Conclusão do Serviço pelo Gestor do Contrato, autorizando formalmente o pagamento após validar que não houve acúmulo de resíduos ou descumprimento das normas da RDC 222/2018.
- Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR): Relatórios emitidos via sistema SINIR/MTR Online correspondentes a cada coleta realizada;
- Planilha de Pesagem: Demonstrativo dos pesos aferidos em cada unidade de saúde para controle estatístico do Município;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

f - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

g - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplimento da parcela até mês do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 205/2026.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IX do Pregão Eletrônico 012/2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

O presente contrato vigorará por 12 meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO NONO:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX – Apresentar sempre que solicitado os documentos legais tendentes a verificar a regularidade da empresa quanto a prestação dos serviços, especialmente quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas e fiscais.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Centro de Custo: 12 – Secretaria da Saúde

Recurso: 40 – ASPS

Categoria: 3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Licitatório nº 205/2026, Pregão Eletrônico nº 012/2026.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 2.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela portaria nº 38/2026, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos/RS, ..... de ..... de 2026.

---

VOLMIR NAZARENO RECH  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

---

**ANEXO VIII**  
**PREÇO ORÇADO E MÁXIMO ACEITO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Qtd</b>	<b>Vlr Uni</b>	<b>Total</b>
1	18684 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO A, B e E) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026	MES	12	R\$ 3.111,68	R\$ 37.340,16

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO IX**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Da Secretaria solicitante:** A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. 2.1.** Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento Integral de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada e integrada às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Marcos, conforme o quadro e as especificações técnicas detalhadas neste instrumento:

Lote	Item	Descrição do(s) item(ns)	Unid.	Quant. Anual
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO A, B e E)	MÊS	12

**2.2. Da classificação/natureza do objeto:** Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho são definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado. Quanto à execução, classifica-se como serviço contínuo, uma vez que a manutenção da salubridade e do gerenciamento de resíduos é essencial para o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde, não podendo sofrer paralisação sob risco de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

**2.3. Do prazo de vigência da contratação:** O contrato celebrado entre as partes, por prazo determinado, vigorará por 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado por períodos iguais ou inferiores até o limite de 10 (dez) anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**2.4 Do Prazo de publicação do Edital:** O prazo mínimo para a apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no Art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Fundamentação da Contratação:** A presente contratação encontra-se estritamente vinculada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) SMS nº 008/2026, que identificou a contratação de empresa especializada para o gerenciamento integral de resíduos de saúde como a solução mais vantajosa para o interesse público. O histórico administrativo demonstra que a manutenção de contratos emergenciais por dispensa de licitação contraria os princípios da continuidade planejada e da ampla competitividade. Assim, a deflagração deste processo licitatório é a estratégia necessária para transformar uma solução provisória em uma operação técnica robusta, estável e passível de fiscalização rigorosa, garantindo a eficiência operacional e a conformidade sanitária plena.

**3.2. Descrição da Necessidade:** A necessidade da contratação decorre da natureza crítica e ininterrupta do serviço de gerenciamento de resíduos nas unidades assistenciais. A lacuna operacional gerada pela precariedade da prestação atual compromete a segurança das unidades, resultando em riscos biológicos e químicos para os profissionais e usuários. Sob a perspectiva sanitária e ambiental, a ausência de um serviço especializado e regularizado configura um cenário de risco elevado, podendo resultar em passivos ambientais e na interrupção do funcionamento das unidades de saúde do município.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Sendo assim, a busca por uma solução via licitação regular justifica-se pela necessidade de garantir a rastreabilidade total via MTR Online (SINIR) e o cumprimento do regime jurídico vigente, notadamente a Lei nº 14.133/21, a RDC ANVISA nº 222/2018 e as Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 358/05. A contratação visa assegurar que as unidades não fiquem desassistidas de suporte logístico-sanitário, consolidando uma gestão de resíduos eficiente e transparente.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

##### **4.1. Descrição da Solução**

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento integral de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A contratada deverá garantir a prestação dos serviços de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades assistenciais (Centro de Saúde e ESFs).

##### **4.2. Formato e Regime de Contratação**

**4.2.1. Modalidade:** A contratação será realizada mediante Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

**4.2.2. Regime de Execução:** Empreitada por preço global, com pagamento mensal fixo pela disponibilidade integral do serviço e prontidão logística.

##### **4.3. Prazos e Ciclo de Vida**

**4.3.1. Prazo de Entrega/Início:** A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, visando cessar a natureza precária da prestação emergencial atual.

**4.3.2. Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos limites da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.2.1** Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados àqueles praticados no mercado.

**4.3.3. Garantia de Manutenção:** A solução assegura a continuidade ininterrupta do serviço, sendo obrigação da contratada garantir a prontidão operacional perante qualquer intercorrência. Nesse sentido, em casos de avarias em veículos, necessidade de substituição de pessoal capacitado ou qualquer impedimento técnico, a empresa deverá providenciar o suporte imediato no prazo máximo de 24 horas. Esta medida visa evitar o acúmulo de resíduos perigosos e garantir que a salubridade das unidades de saúde não seja comprometida, ocorrendo sem qualquer ônus adicional para o Município.

##### **4.4. Peculiaridades e Alinhamento com o ETP**

**4.4.1. Integração Tecnológica:** Obrigatoriedade de utilização do sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Online/SINIR) para rastreabilidade total e emissão dos Certificados de Destinação Final (CDF).

**4.4.2. Logística de Acondicionamento:** Fornecimento, higienização e manutenção de bombonas distribuídas estrategicamente na rede, com reposição imediata a cada coleta quinzenal.

**4.4.3. Conformidade Normativa:** Estrito cumprimento das normas da ANVISA (RDC 222/2018) e do CONAMA (358/05) durante todo o ciclo de vida do contrato, sob supervisão de Responsável Técnico habilitado.

**4.4.4. Registro de Movimentação:** O registro fiel de cada coleta, contendo pesos e classificações, servirá como base exclusiva para a verificação da regularidade do serviço e liquidação das faturas mensais.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Requisitos Operacionais e Funcionais**

**5.1.1. Abrangência do Objeto:** O serviço compreende o gerenciamento integral, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde das categorias A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**5.1.2. Logística de Acondicionamento:** A contratada deverá fornecer, sem ônus para o Município, bombonas rígidas e higienizadas.

**5.1.3. Substituição de Recipientes:** A cada ciclo quinzenal de coleta, as bombonas cheias devem ser obrigatoriamente substituídas por unidades vazias, limpas e desinfetadas, mantendo-se sempre o estoque operacional nas unidades.

**5.1.4. Padronização dos Recipientes:** Todas as bombonas devem atender à RDC ANVISA nº 222/2018, possuindo identificação visual por grupo de resíduo e resistência a rupturas e vazamentos.

**5.1.5. Cronograma e Horários:** As coletas ocorrerão quinzenalmente, em horário comercial (08:00 às 17:00).

**5.1.6. Responsabilidade Técnica:** A execução deve ser acompanhada por Responsável Técnico habilitado (Engenheiro Ambiental, Sanitarista, Químico ou Biólogo) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao seu Conselho de Classe.

**5.1.7. Monitoramento e Rastreabilidade:** É obrigatória a utilização do sistema MTR Online (SINIR) para cada coleta, com a emissão mensal dos Certificados de Destinação Final (CDF) que comprovem o tratamento adequado.

**5.1.8. Transporte e Conformidade Veicular:** Os veículos utilizados devem ser exclusivos para o transporte de resíduos perigosos, possuindo identificação específica, impermeabilização e sistema de contenção de vazamentos, em estrita observância às normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

**5.1.9. Qualificação e Segurança da Equipe:** A contratada deve manter equipe técnica devidamente treinada para o manuseio de resíduos dos Grupos A, B e E, assegurando a utilização obrigatória de EPIs adequados em todas as etapas operacionais.

**5.1.10. Manutenção das Condições de Habilitação:** A empresa deve garantir, durante toda a vigência contratual, a manutenção da regularidade fiscal, jurídica e técnica, bem como o licenciamento ambiental (FEPAM/IBAMA) necessário para a execução dos serviços.

## **5.2. Da subcontratação**

**5.2.1** Será admitida exclusivamente a subcontratação das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos tratados em aterro devidamente licenciado.

## **5.3. Requisitos de Habilitação (Critérios de Seleção)**

### **I – Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

a.1) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento, acompanhada de alterações posteriores, se houver.

a.2) Somente serão habilitadas empresas cujo objeto social (ramo de atividade) seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

### **II – Habilitação Técnica:**

a – Declaração emitida pelo representante legal da empresa, sob as penas de lei, que caso declarado vencedor do certame apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, Licença Ambiental em vigor em seu nome, para prestação do serviço objeto desta licitação, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual competente:

**OBS 01:** A licença ambiental deve comportar todas as etapas do objeto (Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final), salvo as etapas de tratamento e destinação final eventualmente subcontratadas.

**OBS 2:** A subcontratação poderá ocorrer especificamente para as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, que exigem infraestrutura própria, licenciamento ambiental e tecnologia especializada, características que nem sempre são disponibilizadas pela contratada principal.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**OBS 03:** Caso a licitante subcontrate os serviços de tratamento e destinação final, deverá apresentar também, por ocasião da assinatura do contrato:

**a.1) Declaração de Disponibilidade e Destinação:** Apresentação de declaração de disponibilidade de recebimento emitida pela empresa detentora da unidade de tratamento e destinação final dos resíduos de saúde.

**a.2) Licença de Operação do Destino Final:** Cópia da Licença Ambiental de Operação válida da unidade de tratamento e destinação final, comprovando a autorização para processar resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes.

**a.3) Contrato de Parceria:** Deverá ser apresentado o contrato formal entre a licitante e a empresa subcontratada para as etapas de tratamento e destinação.

**b - Certidão ou Registro** da empresa junto ao Conselho Profissional competente (CREA, CRQ ou CRBio);

**c - Certidão ou Registro do profissional Responsável técnico** indicado para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, devendo ser comprovado o respectivo vínculo com a empresa da seguinte forma: 1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente. 2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s). 3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato;

**d - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA):** Comprovação de que a empresa está ativa e regular perante o IBAMA para atividades potencialmente poluidoras.

**e - Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP,** emitido pelo INMETRO ou entidade credenciada, para cada veículo que será utilizado na execução dos serviços.

**f) - Para fins de comprovação da qualificação técnica,** a licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) **atestado de capacidade técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos, (no mínimo 12 meses consecutivos).

**Obs:** O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a avaliação de desempenho satisfatório.

**IV - Habilitação Fiscal:**

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais/INSS).

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Certidões sem prazo de validade expresse serão aceitas se expedidas há menos de 6 meses.

d) Regularidade com o Município de São Marcos: Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de São Marcos, obrigatória mesmo para empresas sem sede no município (obtida via link: <http://sistemas.saomarcos.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#>).

e) Certificado de Regularidade do FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei..

**IV – Regularidade Trabalhista:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**V – Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Certidões sem validade expressa devem ter data de expedição não superior a 90 dias.

**5.4. Do Preposto**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**5.4.1.** A Contratada deverá designar, formalmente, por escrito, um preposto para representá-la perante a Administração Municipal durante todo o período de execução do contrato, com a incumbência de resolver todas as questões rotineiras e operacionais relativas ao serviço.

**5.4.2.** A indicação do preposto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ser informados o nome completo, CPF, formação profissional, números de contacto telefónico e endereço eletrónico (e-mail).

**5.4.3** O preposto designado deverá ter plena autonomia para tomar decisões, coordenar as equipes de coleta e transporte, e responder pelas obrigações técnicas e administrativas da empresa, garantindo o cumprimento fiel do cronograma estabelecido no ETP SMS nº 008/2026.

**5.4.4** A indicação do preposto não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, nem a obrigação de manter canal de comunicação direto com a Fiscalização do Município para casos de urgência ou falhas operacionais.

**5.4.5.** A Administração reserva-se o direito de exigir a substituição do preposto, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado por desempenho insatisfatório, falta de urbanidade ou inobservância das normas técnicas e de segurança estabelecidas (RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/05).

**5.4.6.** Em caso de substituição do preposto por iniciativa da Contratada, esta deverá comunicar o Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando os dados do novo representante.

#### **5.5 Garantias contratuais**

**5.5.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

### **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. Das condições de execução**

**6.1.1.** A execução do objeto dar-se-á sob o regime de prestação de serviços de engenharia sanitária e ambiental, com cronograma de coletas quinzenais e início imediato após a assinatura do contrato.

**6.1.2.** A dinâmica de execução deverá priorizar a desocupação regular dos abrigos externos de resíduos, mitigando o acúmulo de materiais infectantes (Grupo A), químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E) identificados como críticos no Estudo Técnico Preliminar.

**6.1.3. Regime de Continuidade:** Dada a natureza essencial do serviço para a salubridade pública e o licenciamento das unidades de saúde, a execução não poderá sofrer interrupções.

**6.1.3.1.** Em casos de quebra de veículos, manutenção de equipamentos de tratamento ou substituição de pessoal, a Contratada deverá garantir a manutenção do cronograma de coleta no prazo máximo de 24 horas, sob pena de sanções administrativas e glosa proporcional.

**6.1.4. Integração à Rede e Rastreabilidade:** A execução deverá ocorrer de forma integrada à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, observando:

**a)** O cumprimento rigoroso do cronograma de rotas e horários (08:00 às 17:00) nas 05 unidades de saúde descritas neste Termo;

**b)** A utilização obrigatória do sistema MTR Online (SINIR) para a emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos em cada ato de coleta;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

c) O fornecimento, higienização e substituição imediata dos recipientes coletores a cada ciclo de coleta.

**6.1.5. Responsabilidade Operacional:** A Contratada responde integralmente pela gestão técnica de seus profissionais, veículos licenciados e insumos, incluindo o fornecimento de EPIs e treinamento para manuseio de resíduos perigosos. Caberá ao Município a fiscalização do acondicionamento prévio nos abrigos e a conferência das pesagens no ato da retirada.

**6.1.6. Aferição da Execução:** A execução será considerada plenamente cumprida mediante a convergência entre:

I - O comprovante de coleta assinado pelo responsável da unidade de saúde (ticket de pesagem);

II - A regularidade dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos no sistema oficial;

III - A entrega mensal do Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando o tratamento (incineração ou autoclave) e a disposição final adequada.

**6.2. Da descrição detalhada dos serviços a serem prestados e rotinas**

**6.2.1.** A execução dos serviços de gerenciamento de resíduos (Grupos A, B e E) deverá observar as seguintes atribuições e rotinas técnicas:

**I – Coleta Interna e Logística de Acondicionamento:**

a) **Fornecimento de Recipientes:** Disponibilizar e manter nas unidades bombonas plásticas rígidas, dotadas de tampa hermética, em perfeito estado de conservação e limpeza. O quantitativo mínimo deverá obedecer a distribuição do quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Bombonas de 200 Litros	Bombonas de 80 Litros	Total por Unidade
Centro Municipal de Saúde - Nossa Senhora de Lourdes	11 unidades	01 unidade	12 unidades
ESF Eneo José Doncatto	01 unidade	01 unidade	02 unidades
ESF Luiz Nicoletti	01 unidade	01 unidade	02 unidades
ESF São José	01 unidade	01 unidade	02 unidades
UBS Fioravante Capeletti (Pedras Brancas)	01 unidade	01 unidade	02 unidades
<b>TOTAL GERAL OPERACIONAL</b>	<b>15 unidades</b>	<b>05 unidades</b>	<b>20 unidades</b>

b) **Substituição e Higienização:** Realizar a troca obrigatória de recipientes cheios por vazios e devidamente desinfetados a cada ciclo de coleta, impedindo o acúmulo de resíduos nos abrigos.

c) **Identificação Normativa:** Garantir que todas as bombonas possuam identificação visual clara, conforme o grupo de resíduo (Infectantes, Químicos ou Perfurocortantes), atendendo à RDC ANVISA nº 222/2018.

**II – Transporte Externo e Segurança Ambiental:**

a) **Coleta Quinzenal:** Executar a retirada dos resíduos em todas as 05 unidades de saúde indicadas (Centro de Saúde e ESFs), em veículo exclusivo e licenciado pela FEPAM/IBAMA.

b) **Segurança no Translado:** Garantir que o transporte seja realizado de forma a evitar derramamentos ou odores, mantendo o veículo estanque e equipado com kit de emergência ambiental.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**c) Pesagem e Conferência:** c) Pesagem e Conferência: Efetuar a pesagem eletrônica dos resíduos no ato da coleta, com a emissão do comprovante para conferência imediata pelo servidor responsável na unidade. Cada Unidade utilizará sua respectiva balança. Ressalta-se que a pesagem dos Resíduos de Serviços de Saúde possui finalidade exclusivamente operacional e regulatória, sendo indispensável para a emissão correta do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o controle do fluxo ambiental, não servindo como parâmetro para fins de faturamento ou pagamento.

**III – Tratamento e Destinação Final:**

**a) Métodos de Descontaminação:** Submeter os resíduos coletados aos processos de incineração ou autoclavagem, conforme a classificação técnica, garantindo a eliminação da carga microbiana e a descaracterização física do material.

**b) Disposição em Aterro:** Assegurar que os rejeitos resultantes do tratamento sejam encaminhados para aterros sanitários devidamente licenciados para resíduos de classe especial.

**IV – Monitoramento Digital e Rastreabilidade (Compliance Ambiental):**

**a) Emissão de MTR:** Gerar obrigatoriamente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) através do sistema SINIR/MTR Online para cada movimentação realizada.

**b) Certificação Final:** Entregar mensalmente à Secretaria de Saúde o Certificado de Destinação Final (CDF), documento indispensável para a comprovação do ciclo completo do resíduo e para a liquidação do pagamento.

**c) Registro de Ocorrências:** Manter canal de comunicação para registro de eventuais intercorrências (ex: resíduos mal acondicionados na unidade) e suporte técnico sobre o manejo de novos tipos de materiais químicos.

**V – Regularização de Licenciamento:**

A contratada e suas subcontratadas (se houver) obrigam-se a manter todas as Licenças de Operação (LO) e Certificados de Regularidade do IBAMA atualizados, sob pena de interrupção imediata dos pagamentos e rescisão contratual por descumprimento de norma ambiental.

**6.3. Dos locais da prestação de serviço e logística de coleta**

**6.3.1.** A coleta dos resíduos de saúde (Grupos A, B e E) será realizada nas unidades de saúde do Município, conforme os seguintes endereços de referência:

Sequência	Unidade de Saúde	Endereço	Responsável Local	Telefone de Contato
Ponto 1	Centro Municipal de Saúde	R. Dr. Raymundo Pessini, 920 - Centro	Fiscal do Contrato	(54) 99948-9430
Ponto 2	ESF Luiz Nicoletti	R. São Luís, 30 - Industrial	Gestor da Unidade	(54) 99616-7473
Ponto 3	ESF Eneo José Doncatto	R. Prof. Francisco Stawinski, 420 - F. Doncatto	Gestor da Unidade	(54) 99909-6749 / (54) 3291-5284
Ponto 4	UBS Pedras Brancas	R. São Marcos, 045 - Pedras Brancas	Gestor da Unidade	(54) 99659-0871
Ponto 5	ESF São José	VRS-315, s/n - São José	Gestor da Unidade	(54) 99629-6466

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**6.3.2. DO DESLOCAMENTO E LOGÍSTICA (ÔNUS DA CONTRATADA):** Fica estabelecido que todo o ônus logístico para a execução do serviço é de exclusiva responsabilidade da empresa.

**6.4. Dos horários e frequência da prestação dos serviços**

**6.4.1.** A execução dos serviços seguirá o cronograma de coleta quinzenal, devendo ocorrer em dias úteis, dentro do horário comercial (08:00 às 17:00).

**6.4.2.** O cronograma mensal de rotas deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início de cada mês, para ciência dos gestores das unidades.

**6.4.3. Do Registro e Controle de Coleta:**

**6.4.3.1.** A cada coleta, a contratada deverá realizar a pesagem eletrônica no local, emitindo ticket ou comprovante de pesagem que deverá ser assinado pelo responsável da unidade. Cada Unidade utilizará sua respectiva balança. A pesagem possui finalidade exclusivamente operacional e regulatória, sendo indispensável para a emissão correta do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o controle do fluxo ambiental, não servindo como parâmetro para fins de faturamento ou pagamento.

**6.4.3.2.** É obrigatória a emissão imediata do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Online/SINIR) para cada ponto de coleta, garantindo a rastreabilidade em tempo real.

**6.4.3.3.** Eventuais atrasos superiores a 24 horas no cronograma previsto deverão ser comunicados e justificados formalmente, sob pena de sanções administrativas.

**6.5. Dos materiais e equipamentos (Bombonas)**

**6.5.1.** A contratada deverá disponibilizar e manter nas unidades, sob regime de comodato (fornecimento sem ônus extra), o quantitativo mínimo de 20 bombonas plásticas rígidas e resistentes a rupturas/vazamentos:

- a) 15 unidades de 200 litros;
- b) 05 unidades de 80 litros.

**6.5.2.** É dever da contratada a substituição integral das bombonas cheias por recipientes vazios e devidamente higienizados/desinfetados a cada coleta, garantindo que as unidades de saúde nunca fiquem sem recipientes disponíveis nos abrigos.

**6.6. Dos profissionais e requisitos de segurança**

**6.6.1. Habilitação Técnica e Operacional:**

**6.6.1.1.** A contratada deverá disponibilizar motoristas e auxiliares devidamente treinados para o manuseio de resíduos perigosos, possuindo o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) para os condutores.

**6.6.1.2.** A empresa deve manter um Responsável Técnico que responda pela conformidade ambiental de toda a operação.

**6.6.2. Uso de EPIs e Conduta:**

**6.6.2.1.** Durante a permanência nas unidades de saúde e manuseio dos resíduos, os profissionais da contratada deverão utilizar obrigatoriamente os EPIs adequados (luvas de alta resistência, botas, aventais impermeáveis e máscaras, conforme o caso).

**6.6.2.2.** O atendimento e a retirada dos resíduos devem ser realizados com urbanidade, evitando ruídos excessivos ou práticas que comprometam a higiene das áreas adjacentes aos abrigos.

**6.6.3. Identificação:**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**6.6.3.1.** Os profissionais deverão estar uniformizados e identificados por crachá. Os veículos devem possuir a sinalização de segurança obrigatória para transporte de carga perigosa/biológica (painéis de segurança e rótulos de risco).

**7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A estimativa do valor desta contratação foi estabelecida por meio de uma composição analítica de custos e formação de preços, detalhada na Planilha de Composição de Custos anexa a este Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP). Além disso, considerou também a estimativa do volume de resíduos, bem como o trajeto entre as unidades de saúde e o destino final conforme detalhado no mapeamento logístico:

Ordem	Tipo de Resíduos	Estimativa (Litros/Mês)	Estimativa (Litros/Ano)
1	Grupo A e E (Infectantes/Perfurocortantes)	2.800	33.600
2	Grupo B (Químicos)	400	4.800
<b>Total</b>	<b>Volometria Referencial</b>	<b>3.200</b>	<b>38.400</b>

Rota 1 - Coleta de Resíduos de Saúde				
Locais de coleta: Secretaria de Saúde				
Trecho	Descrição	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01	Coleta interna (Postos x UBS)	1	15,00	km
Trecho 02	Destino Final x Centro de Saúde (ida e volta)	2	100,00	km
Distância total do percurso (02 vezes mês)			<b>230,00</b>	km

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Anual	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO A, B e E)	MÊS	12	R\$ 3.111,68	<b>R\$ 37.340,16</b>

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada a responsabilidade por todos os ônus resultantes de sua execução.

**8.1.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, acidentes ambientais ou falhas no tratamento dos resíduos.

**8.1.3.** A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o cumprimento dos requisitos sanitários (RDC 222/2018) e a eficácia da proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

**8.2. Dos responsáveis pela fiscalização**

**8.2.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes, designados por portaria:

**Gestor do Contrato:** Luciane Melchiors, Secretária de Saúde.

**Fiscal do Contrato Titular:** Alexandre Ribeiro Muller; Matrícula 10065

**Fiscal do Contrato Suplente:** Marcioni Gularte; Matrícula 90570.

**8.2.2. Do Gestor do Contrato**

O gestor exercerá a coordenação geral, cabendo-lhe as decisões estratégicas, o registro de ocorrências graves, a análise de pedidos de reajuste ou alterações contratuais e a formalização de processos para aplicação de sanções, caso constatado descumprimento das normas ambientais.

**8.2.3. Do Fiscal do Contrato (Titular e Suplente)**

O Fiscal do Contrato acumulará as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo, competindo-lhe:

**8.2.3.1. Acompanhamento Técnico:**

- a)** Verificar o cumprimento do cronograma quinzenal de coleta em todas as unidades de saúde previstas;
- b)** Auditar a regularidade dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos via sistema SINIR/MTR Online em cada coleta;
- c)** Inspeccionar o estado de conservação, limpeza e higienização das bombonas (200L e 80L) fornecidas pela contratada;
- d)** Verificar a validade das Licenças de Operação (FEPAM/IBAMA) dos veículos e da unidade de tratamento/destinação final.
- e)** Inspeccionar o uso obrigatório de EPIS durante a permanência dos profissionais da contratada nas unidades de saúde e durante o manuseio dos resíduos.

**8.2.3.2. Acompanhamento Administrativo:**

- a)** Receber e conferir a Nota Fiscal acompanhada obrigatoriamente dos Certificados de Destinação Final (CDF) e relatórios de pesagem;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- b) Exigir o suporte imediato ou substituição de equipamentos/veículos (em até 48 horas) em caso de falhas operacionais, sob pena de notificação;
- c) Registrar em relatório todas as ocorrências informadas pelo fiscal técnico, notificando a Contratada para regularização;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista da empresa antes de cada pagamento.
- e) Monitorar a vigência da Licença Ambiental para prestação do serviço expedida em nome da contratada ou os documentos pertinentes a subcontratação prevista no subitem 5.3, II deste documento.

**8.2.3.3 Do Suplente:** O Fiscal Suplente substituirá o titular em seus impedimentos e afastamentos legais, assumindo integralmente as competências para garantir que não haja interrupção no fluxo de retirada dos resíduos infectantes.

**8.2.4. Da Comunicação:** As comunicações entre a fiscalização municipal e a Contratada deverão ser realizadas de forma escrita (e-mail ou sistema oficial), visando o registro histórico da execução e a segurança jurídica de ambas as partes.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **9.1. Do Fluxo e Prazos:**

**9.1.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que:

- a) A Nota Fiscal esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, confirmando a regularidade das coletas quinzenais e a compatibilidade entre as pesagens registradas nos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e o serviço efetivamente executado;
- b) Seja apresentado o Certificado de Destinação Final (CDF) e os comprovantes de regularidade fiscal e ambiental (FEPAM/IBAMA) válidos para o período;
- c) Seja emitido o Laudo de Prestação e Conclusão do Serviço pelo Gestor do Contrato, autorizando formalmente o pagamento após validar que não houve acúmulo de resíduos ou descumprimento das normas da RDC 222/2018.

**9.2. Dos Requisitos da Nota Fiscal:** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação para pagamento.

**9.2.1.** Como condição indispensável para o pagamento, a Contratada deverá instruir o processo de cobrança com os seguintes documentos:

- a) **Certificado de Destinação Final (CDF):** Comprovação documental de que os resíduos coletados no período foram devidamente tratados e destinados;
- b) **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR):** Relatórios emitidos via sistema SINIR/MTR Online correspondentes a cada coleta realizada;
- c) **Planilha de Pesagem:** Demonstrativo dos pesos aferidos em cada unidade de saúde para controle estatístico do Município;
- d) **Comprovantes de Regularidade:** Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários (FGTS) válidas.

### **9.3. Das Hipóteses de Retenção do Pagamento**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**9.3.1.** O Município poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

**a) Inadimplemento de obrigações da CONTRATADA com terceiros:** Especialmente encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações com a unidade de tratamento/destinação final subcontratada (se houver), visando evitar a transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;

**b) Existência de débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE:** Proveniente da execução deste contrato ou de outras sanções aplicadas (multas por atraso na coleta, danos ambientais, etc.);

**c) Não cumprimento das obrigações contratuais:** Especialmente a não apresentação dos Manifestos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), ou descumprimento das rotinas previstas na Seção 6, hipótese em que o pagamento ficará retido até a regularização integral.

**9.4. Do Imposto de Renda (IR)** Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em seus pagamentos, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022.

**9.4.1.** Os documentos fiscais deverão observar o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido na prestação de serviços de limpeza e conservação (gerenciamento de resíduos).

**9.4.2.** Pessoas jurídicas comprovadamente optantes pelo SIMPLES Nacional ou MEI não estarão sujeitas à retenção do IR, desde que apresentem a declaração de opção juntamente com a nota fiscal.

**9.5. Das Glosas (Descontos)** Serão efetuados descontos proporcionais no valor da fatura (glosas) sempre que houver:

**I - Descumprimento de Cronograma:** Coletas não realizadas nas datas previstas ou atrasos superiores a 48 horas na reposição de bombonas/suporte operacional;

**II - Falha na Rastreabilidade:** Ausência de emissão de MTR Online para qualquer um dos pontos de coleta listados na Seção 6.

**9.6. Documentação Obrigatória para Liberação do Pagamento** Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação e aprovação do seguinte "kit" documental:

**I. Documentos de Execução Técnica:**

**a) Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR):** Relatórios emitidos via sistema SINIR/MTR Online, correspondentes a cada coleta quinzenal em cada unidade de saúde;

**b) Certificado de Destinação Final (CDF):** Documento emitido pela unidade de tratamento/destinação comprovando que os resíduos do período foram incinerados, autoclavados ou aterrados conforme a classe;

**c) Relatório de Pesagem e Coleta:** Consolidado assinado pelos responsáveis das unidades de saúde (Centro e ESFs), detalhando o peso (kg) retirado por grupo de resíduo (A, B e E).

**II. Documentos de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Ambiental:**

**a)** Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);

**b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (sede da empresa e do RS);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (sede da empresa e de São Marcos/RS);

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e CND Trabalhista (CNDT);

**e)** Licenciamento Ambiental Válido: Comprovação de que a Licença de Operação (LO) da empresa de transporte e da unidade de destino final permanecem vigentes;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

f) Comprovantes Trabalhistas: Comprovante de pagamento de salários e encargos dos profissionais alocados (motoristas/coletores) no mês anterior, visando afastar a responsabilidade subsidiária do Município.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento**

**10.1.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em sessão pública, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2.** O julgamento será efetuado pelo Valor Mensal do Serviço, tendo como limite o valor máximo de R\$ 3.111,68. Propostas que apresentarem valores superiores ao preço de referência total ou mensal serão automaticamente desclassificadas.

**10.1.3.** A licitação será realizada sob o regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global, em que o pagamento é feito pela disponibilidade e execução integral do ciclo quinzenal de coleta, transporte e destinação.

**10.1.4. Justificativa do Critério:** A escolha do menor preço justifica-se por tratar-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas (RDC ANVISA nº 222/2018), enquadrando-se como Serviço Comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2. Do Regime de Execução**

**10.2.1.** O regime de execução é o de Prestação de Serviços Contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção da salubridade das unidades de saúde e o cumprimento das normas ambientais vigentes no Município.

**10.2.2.** A execução deverá ser iniciada imediatamente após a formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço, visando substituir o modelo emergencial atual pela contratação regular definitiva.

**10.3. Das exigências da habilitação**

**10.3.1.** Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação descrita no Item 5.3 deste Termo de Referência, comprovando regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e, primordialmente, técnica.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de São Marcos, sob as rubricas de custeio de serviços técnicos de terceiros (saúde), com origem em recursos próprios do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Órgão: 12 – Secretaria de Saúde

Fonte de recurso: 40

São Marcos/RS 13 de abril de 2026.

---

Secretaria Municipal de Saúde

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, (razão social da empresa) CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, (endereço completo), DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que, caso declarada vencedora da licitação, a empresa disporá e apresentará, por ocasião da assinatura do contrato e para perfeita execução do serviço objeto da presente licitação, de Licença Ambiental em seu nome em vigor comportando todas as etapas do serviço (coleta, transporte, tratamento e destinação final), expedida pelo Órgão Ambiental Estadual competente.

**Caso a licitante subcontrate os serviços, acrescentar:**

Caso a licitante subcontrate os serviços de tratamento e destinação final, comprometo-me a apresentar também, por ocasião da assinatura do contrato:

- a.1) Declaração de Disponibilidade e Destinação: Apresentação de declaração de disponibilidade de recebimento emitida pela empresa detentora da unidade de tratamento e destinação final dos resíduos de saúde.
- a.2) Licença de Operação do Destino Final: Cópia da Licença Ambiental de Operação válida da unidade de tratamento e destinação final, comprovando a autorização para processar resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes.
- a.3) Contrato de Parceria: Deverá ser apresentado o contrato formal entre a licitante e a empresa subcontratada para as etapas de tratamento e destinação.

Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante legal

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900